

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 76dtk8f4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2019 Projeto de lei nº 170/2019 Protocolo nº 636/2019 Processo nº 308/2019</p>
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>	

Dispõe sobre a inclusão do Protetor Solar entre os produtos que compõe a Cesta Básica do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Inclui o Protetor Solar, na relação de produtos que compõe a Cesta Básica do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O preparado antissolar deve possuir fator de proteção solar igual ou superior 30.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As estatísticas do Instituto Nacional do Câncer colocam o câncer de pele como o de maior incidência no Brasil, 25% de todos os tumores malignos estão diretamente relacionados à exposição ao sol, sendo que dois fatores contribuem para essa incidência: A falta de cultura do povo brasileiro para se proteger da luz solar; e a degradação da camada de ozônio, que fazem com que os raios solares cheguem à Terra cada vez com maior intensidade.

Embora as chances de cura do câncer de pele sejam altas, existe um tipo que causa preocupação entre os médicos: o melanoma, que é um tipo mais raro e não tem cura se não for descoberto precocemente.

O preparado antissolar, objeto do presente Projeto de Lei, não inclui aquele utilizado para bronzeamento, uma vez que estes não possuem fator de proteção solar igual ou superior a 30. Em outros estados brasileiros,

a exemplo do Rio de Janeiro, o preparado antissolar com fator de proteção igual ou superior a 30 (trinta), já faz parte da relação dos produtos que compõe a Cesta Básica do Estado.

A inclusão deste produto na cesta básica tem por finalidade reduzir o preço de venda e conseqüentemente ser adquirido pelas classes menos favorecidas, uma vez que se destina a proteção contra a incidência da radiação ultravioleta, que pode causar danos à saúde.

Considerando a importância da matéria, encaminho para apreciação, esperando contar com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual